



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República»

### SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto nº 27/99:

Aprova o Estatuto Orgânico, o Quadro de Pessoal, o Quadro de Funções de Comando, Direcção e Chefia e os Organigramas da PRM.

Decreto nº 28/99:

Aprova o Estatuto do Polícia.

Decreto nº 29/99:

Aprova a estrutura da tabela indiciária das remunerações dos membros da Polícia da República de Moçambique (PRM).

Decreto nº 30/99:

Aprova o texto da Pauta Aduaneira e das respectivas Instruções Preliminares.

Decreto nº 31/99:

Altera a Tabela de Taxas do Imposto sobre Consumos Específicos, aprovada pelo Decreto nº 52/98, de 29 de Setembro.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto nº 27/99

de 24 de Maio

Tornando-se necessário proceder a reorganização da Polícia da República de Moçambique (PRM) de modo a corresponder às exigências da garantia da ordem, segurança e tranquilidade públicas, o Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto no artigo 12 da Lei nº 19/92, de 31 de Dezembro e, no artigo 5 da Lei nº 17/97, de 7 de Outubro, decreta:

Artigo 1. São aprovados o Estatuto Orgânico, o Quadro de Pessoal, o Quadro de Funções de Comando, Direcção e Chefia e os Organigramas da PRM, anexos ao presente decreto, que dele fazem parte integrante.

Art. 2. Compete ao Ministro do Interior, sob proposta do Comandante-Geral, aprovar o Regulamento Interno da PRM e outros regulamentos referidos neste decreto.

Art. 3. São revogadas todas as disposições legais contrárias ao disposto no presente decreto.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

## **Estatuto Orgânico da Polícia da República de Moçambique**

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

##### **ARTIGO 1**

#### **Organização**

1. Para a realização dos objectivos e funções definidos na lei, a Polícia da República de Moçambique, abreviadamente designada por P.R.M., organiza-se em unidades e sub-unidades:

2. São unidades:

- a) O Comando-Geral;
- b) Os Comandos Provinciais;
- c) As Forças Especiais e de Reserva;
- d) Os Estabelecimentos de Ensino.

3. São sub-unidades:

- a) Os Comandos Distritais;
- b) As Esquadras.
- c) Os Postos Policiais;
- d) Os Destacamentos das Forças Especiais e de Reserva.

##### **ARTIGO 2**

#### **Criação e extinção de Sub-Unidades**

1. A criação e extinção de sub-unidades da PRM é efectuada por Despacho do Ministro do Interior, sob proposta do Comandante-Geral.

2. A criação e extinção dos comandos distritais obedece à divisão administrativa.

### **CAPÍTULO II**

#### **Comando-Geral**

##### **ARTIGO 3**

#### **Composição**

1. O Comando-Geral da PRM é dirigido por um Comandante-Geral coadjuvado por um Vice-Comandante-Geral.

2. O Comando-Geral compreende:

- a) O Comando;
- b) O Conselho da PRM;
- c) O Conselho de Ética e Disciplina;
- d) A Direcção de Ordem e Segurança Pública;
- e) A Direcção de Investigação Criminal;
- f) O Comando das Forças Especiais e de Reserva;
- g) A Direcção de Pessoal e Formação;
- h) A Direcção de Logística e Finanças;
- i) O Departamento de Estudos, Informação e Plano;
- j) O Departamento de Informação Interna;
- k) O Departamento de Relações Públicas;
- l) O Gabinete do Comandante;
- m) A Secretaria-Geral.

##### **ARTIGO 4**

#### **Atribuições**

Constituem atribuições do Comando-Geral a organização e o controlo da actividade administrativa e operativa da PRM a todos os níveis, com vista a garantir a execução das suas missões.

##### **ARTIGO 5**

#### **Comando**

1. O Comando é um órgão de direcção da PRM, com funções administrativas e operacionais, reúne-se ordinariamente uma vez por semana e sempre que for convocado pelo Comandante-Geral da PRM.

2. O Comando exerce as suas competências através da direcção singular dos seus membros nos níveis hierárquicos em que se encontram.

3. O Comando compreende:

- a) O Comandante-Geral;
- b) O Vice-Comandante-Geral;
- c) Os Directores.

4. Considerando a matéria em apreciação, o Comandante-Geral pode convidar para participar nas reuniões outros elementos sempre que se julgue conveniente.

5. Compete em especial ao Comando:

- a) Comandar, dirigir e chefiar ao nível mais alto da PRM;
- b) Analisar o estado de segurança e ordem pública;
- c) Perspectivar o desenvolvimento da PRM em toda a sua complexidade;
- d) Garantir a coordenação com as outras instituições;

##### **ARTIGO 6**

#### **Comandante-Geral**

1. O Comandante-Geral é Inspector-geral, nomeado pelo Presidente da República, por um período de quatro anos prorrogável por uma única vez, sem prejuízo da faculdade de exoneração a todo o tempo e de passagem à reserva por limite de idade estabelecido no Estatuto da Polícia.

2. Ao Comandante-Geral compete comandar, dirigir, coordenar e fiscalizar todos os órgãos da PRM. Compete-lhe em especial:

- a) Representar a PRM;
- b) Presidir ao Conselho da P.R.M.;
- c) Praticar todos os actos respeitantes à nomeação, transferência, promoção, reserva, aposentação, exoneração, demissão, expulsão e reintegração do pessoal que lhe esteja directamente subordinado nos limites determinados por lei;
- d) Exercer o poder disciplinar, nos limites determinados por lei;
- e) Fazer executar toda a actividade respeitante à organização, meios e dispositivos, operações, instrução e serviços técnicos, logísticos e administrativos da PRM;
- f) Inspeccionar ou mandar inspeccionar os órgãos e serviços da P.R.M. em todos os aspectos da sua actividade;

- g) Dirigir a participação da P.R.M. na realização de compromissos decorrentes de acordos internacionais e das relações de cooperação policial com outros países;
- h) Exercer as competências delegadas pelo Ministro do Interior.

3. Compete ao Comandante-Geral, ouvido o Conselho da P.R.M.:

- a) Elaborar a proposta do Quadro de pessoal;
- b) Elaborar a proposta do orçamento da PRM;
- c) Elaborar a proposta do plano de formação do pessoal da PRM;
- d) Elaborar o plano da melhoria das condições de trabalho e de vida relativos ao pessoal da P.R.M.

#### ARTIGO 7

##### Delegação de Competências

O Comandante-Geral pode delegar as suas competências, exceptuando as referidas nas alíneas b), c), d), g) e h) do nº 2 e no nº 3 do artigo 6.

#### ARTIGO 8

##### Vice-Comandante-Geral

O Vice-Comandante-Geral é Comissário, nomeado pelo Presidente da República, por um período de quatro anos prorrogável por uma única vez, sem prejuízo da faculdade de exoneração a todo o tempo e de passagem à reserva por limite de idade estabelecido no Estatuto do Polícia, coadjuva o Comandante-Geral no exercício das suas funções.

#### ARTIGO 9

##### Conselho da PRM

1. O Conselho de PRM é um órgão consultivo do Comandante-Geral e é composto por membros designados por inerência de funções.

2. São membros do Conselho da PRM:

- a) O Comandante-Geral, que preside;
- b) O Vice-Comandante-Geral;
- c) Os Directores;
- d) O Comandante do Comando das Forças Especiais e de Reserva;
- e) Os Comandantes Provinciais;
- f) Os Comandantes dos Estabelecimentos de Ensino.

3. Considerando a matéria em apreciação, o Comandante-Geral pode convidar para participar nas reuniões do Conselho da PRM, oficiais da PRM, técnicos ou outros elementos que se repute conveniente.

#### ARTIGO 10

##### Competências do Conselho da P.R.M

Compete ao Conselho da P.R.M.:

- a) Elaborar o projecto do seu Regulamento Interno;
- b) Dar parecer sobre todos os assuntos de natureza técnica que lhe sejam apresentados;

- c) Pronunciar-se sobre a proposta do Quadro de Pessoal;
- d) Pronunciar-se sobre a proposta do Orçamento da PRM;
- e) Pronunciar-se sobre o plano de formação Policial;
- f) Pronunciar-se sobre questões fundamentais atinentes à melhoria das condições de trabalho e de vida relativos ao pessoal;
- g) Apreciar o mérito profissional e a situação disciplinar dos Oficiais Superiores e Gerais da PRM;
- h) Preparar planos de contingência;
- i) Avaliar a situação da segurança pública.

#### ARTIGO 11

##### Funcionamento do Conselho da PRM

1. O funcionamento do Conselho da PRM será objecto de Regulamento a aprovar pelo Ministro do Interior, sob proposta do Comandante-Geral.

2. O Conselho da PRM reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo Comandante-Geral.

#### ARTIGO 12

##### Conselho de Ética e Disciplina

1. O Conselho de Ética e Disciplina é um Órgão de carácter consultivo em matéria de ética e disciplina na dependência directa do Comandante-Geral e presidido por um Oficial General designando pelo Comandante-Geral.

2. O Conselho de Ética e Disciplina é constituído por Oficiais Gerais e Superiores da PRM, designados pelo Comandante-Geral.

3. A estrutura e funções do Conselho de Ética e Disciplina são fixados no Regulamento Disciplinar da PRM.

#### ARTIGO 13

##### Direcção de Ordem e Segurança Pública

1. A Direcção de Ordem e Segurança Pública é responsável pela actividade de direcção e de preparação de técnicas e metodologias visando:

- a) A prevenção da prática de crimes, contravenções e outros actos contrários à lei e o desenvolvimento de acções com vista à garantia da Ordem, Segurança e Tranquilidade Públicas;
- b) A protecção de instituições públicas, de pessoas e bens, garantindo a ordem, segurança e tranquilidade públicas;
- c) A protecção das representações Diplomáticas, Consulados e outros locais similares ao abrigo do disposto em Convenções Internacionais;
- d) A organização do cadastro e controlo do cumprimento das disposições legais referentes ao uso, porté, transporte e armazenamento de armas de fogo, munições, explosivos, substâncias químicas, tóxicas e outras que representem perigo público;
- e) A garantia da observância e do cumprimento das disposições legais que regem a realização de reuniões, manifestações políticas e espectáculos públicos;

- f) O apoio às autoridades judiciais, do Ministério Público e de Investigação Criminal na realização de diligências processuais;
- g) A garantia da protecção aos comboios de mercadorias e de passageiros, embarcações e aeronaves;
- h) O zelo pelo cumprimento das leis e regulamentos relativos ao trânsito de veículos e pessoas bem como a garantia da regulação do trânsito e a prevenção dos acidentes de trânsito rodoviário;
- i) A organização do cadastro das Empresas de Segurança Privada e controlo do seu funcionamento;
- j) Garantir a segurança dos estabelecimentos de prisão preventiva e zelar pelo cumprimento das normas relativas à matéria prisional;
- l) A inspecção, do ponto de vista operacional e de controlo, dos órgãos que estão na sua directa dependência.

2. A Direcção de Ordem e Segurança Pública é dirigida por um Director, com a patente de Comissário, nomeado pelo Ministro do Interior sob proposta do Comandante-Geral.

3. O Director da Ordem e Segurança Pública é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Chefe do Departamento de Operações, com a patente de Primeiro-Adjunto do comissário.

4. A Direcção de Ordem e Segurança Pública compreende:

- a) O Departamento de Operações;
- b) O Departamento de Protecção;
- c) O Departamento de Trânsito;
- d) O Departamento de Comunicações e Informática;
- e) O Departamento de Administração Prisional;
- f) O Departamento de Florestas, Fauna Bravia e Meio Ambiente.

#### ARTIGO 14

##### Direcção de Investigação Criminal

1. A Direcção de Investigação Criminal é responsável pela actividade de direcção e de preparação de metodologias visando:

- a) A prevenção e investigação de actos de natureza criminal e realização de actividades atinentes à instrução preparatória dos processos-crime, nos termos da lei;
- b) A realização das diligências requisitadas pelas autoridades judiciais e do Ministério Público;
- c) exercício da vigilância e fiscalização de estabelecimentos e locais suspeitos ou propensos à preparação e execução de crimes ou a utilização dos seus resultados;
- d) A inspecção, do ponto de vista operacional e de controlo, dos órgãos que estão na sua directa dependência.

2. A Direcção de Investigação Criminal é dirigida por um Director, com a patente de Comissário, nomeado pelo Ministro do Interior sob proposta do Comandante-Geral.

3. O Director é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Chefe do Departamento de Instrução e Investigação, com a patente de Primeiro-Adjunto do comissário.

4. A Direcção de Investigação Criminal compreende:

- a) Departamento de Instrução e Investigação;
- b) Departamento da Técnica Criminalística;

c) Departamento do Arquivo e Registo Operativo;

d) Departamento de Coordenação com a Interpol.

#### ARTIGO 15

##### Direcção de Pessoal e Formação

1. À Direcção de Pessoal e Formação compete:

- a) Preparar o programa geral bem como, assegurar a gestão permanente de pessoal da PRM quanto à garantia do controlo previsional dos efectivos, operações de selecção e recrutamento, colocações, transferências de serviço e de carreira, promoções, exonerações, avaliações e outras;
- b) Assegurar o controlo centralizado e do funcionamento de um sistema de informação de apoio à gestão do pessoal, incluindo o registo, os documentos de identificação, processos individuais, dados biográficos e fichas de avaliação;
- c) Em colaboração com as Direcções do Comando-Geral, preparar a elaboração de diplomas e regulamentos relativos ao pessoal, ao planeamento de estágios e cursos e ao quadro de funções;
- d) Inspeccionar os órgãos que estão na sua directa dependência.

2. A Direcção de Pessoal e Formação é dirigida por um Director, com a patente de Comissário, nomeado pelo Ministro do Interior sob proposta do Comandante-Geral.

3. O Director de Pessoal e Formação é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Chefe do Departamento de Administração e Gestão de Pessoal, com a patente de Primeiro-Adjunto do comissário.

4. A Direcção de Pessoal e Formação compreende:

- a) Departamento de Administração e Gestão de Pessoal;
- b) Departamento de Formação.

#### ARTIGO 16

##### Direcção de Logística e Finanças

1. À Direcção de Logística e Finanças compete:

- a) Preparar e executar o plano de abastecimento, compreendendo fardamento, combustíveis e lubrificantes, rações e géneros alimentícios, equipamento de escritório e outros materiais de consumo corrente;
- b) Preparar e executar o plano geral de transportes para a PRM;
- c) Garantir o depósito e controlo do armamento e munições;
- d) Preparar a proposta do orçamento anual da PRM e simultaneamente, orientar e supervisionar a elaboração e execução dos orçamentos dos Comandos Provinciais, Estabelecimentos de Ensino e Unidades Especiais;
- e) Preparar e executar o programa de obras e infra-estruturas para a PRM;
- f) Preparar e executar o plano geral de saúde para a PRM;
- g) Inspeccionar os serviços que estão na sua directa dependência.

2. A Direcção de Logística e Finanças é dirigida por um Director, com a patente de Comissário, nomeado pelo Ministro do Interior sob proposta do Comandante-Geral.

3. O Director de Logística e Finanças é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Chefe do Departamento de Logística, com a patente de Primeiro-Adjunto do comissário.

4. A Direcção de Logística e Finanças compreende:

- a) Departamento de Logística;
- b) Departamento de Finanças;
- c) Departamento de Infra-Estruturas;
- d) Departamento de Saúde.

#### ARTIGO 17

##### Departamento de Estudos, Informação e Plano

1. O Departamento de Estudos, Informação e Plano, exerce o apoio e a assistência ao Comandante-Geral, especialmente, nos seguintes aspectos:

- a) Pesquisa, recolha, processamento, análise, distribuição e arquivo de informações de natureza operacional necessárias ao desempenho da missão da PRM;
- b) Elaboração dos planos anuais e plurianuais de actividades da PRM;
- c) Coordenação e execução da actividade de inspecção e fiscalização de todas as actividades da PRM, nos termos da ordem de inspecção do Comandante-Geral;
- d) Acompanhamento permanente do desenvolvimento da técnica e doutrina policiais no plano nacional, regional e internacional;
- e) Realização de estudos, pareceres, bem como a elaboração de relatórios e outros trabalhos superiormente determinados.

2. O Chefe do Departamento de Estudos, Informação e Plano, é um Primeiro-Adjunto do comissário, nomeado pelo Ministro do Interior sob proposta do Comandante-Geral.

#### ARTIGO 18

##### Departamento de Informação Interna

1. Ao Departamento de Informação Interna compete:

- a) Proceder a pesquisa, recolha, análise, sistematização e distribuição de formações úteis à actividade de direcção da PRM aos vários níveis, assim como ao acompanhamento do comportamento dos membros da PRM nos aspectos de ética e deontologia profissional;
- b) Produzir dados úteis para a avaliação das condições da segurança interna da PRM;
- c) Estudar e executar as medidas de contra informação relativa à segurança e prestígio da PRM;
- d) Assegurar a coordenação com outros organismos de informação.

2. O Chefe do Departamento de Informação Interna é um Primeiro-Adjunto do comissário, nomeado pelo Ministro do Interior sob proposta do Comandante-Geral.

#### ARTIGO 19

##### Departamento de Relações Públicas

1. Ao Departamento de Relações Públicas compete:

- a) Assegurar a necessária informação ao público sobre a criminalidade e as acções desenvolvidas no âmbito da Ordem, Segurança e Tranquilidade Públicas e realização de programas educativos que contribuam para elevar a participação dos cidadãos na prevenção e combate ao crime;
- b) Estabelecer uma estreita ligação com os meios de comunicação social, no quadro da realização da missão da PRM;
- c) Promover a participação organizada das populações na prevenção e combate à criminalidade;
- d) Coordenar as actividades de cooperação internacional no quadro das políticas superiormente definidas.

2. O Chefe do Departamento de Relações Públicas é um Primeiro-Adjunto do comissário, nomeado pelo Ministro do Interior sob proposta do Comandante-Geral.

#### ARTIGO 20

##### Gabinete do Comandante-Geral

1. Ao Gabinete do Comandante-Geral compete:

- a) Elaborar a correspondência do Gabinete;
- b) Organizar e preparar os documentos para despacho do Comandante-Geral;
- c) Garantir a organização, a recepção, a expedição, a reprodução, a circulação, o arquivo e a segurança dos documentos do Gabinete do Comandante-Geral;
- d) Garantir a transmissão aos diversos sectores das orientações e instruções definidas pelo Comandante-Geral;
- e) Garantir o asseguramento, a coordenação e o controlo do apoio logístico e protocolar ao Comandante-Geral;
- f) Supervisar a utilização e manutenção do equipamento afecto ao Gabinete do Comandante-Geral e providenciar que o mesmo se mantenha em devida ordem;
- g) Realizar outras actividades similares quando determinadas pelo Comandante-Geral.

2. O Chefe do Gabinete do Comandante-Geral é um Superintendente principal, nomeado pelo Ministro do Interior, sob proposta do Comandante-Geral.

#### ARTIGO 21

##### Secretaria-Geral

1. À Secretaria-Geral compete organizar e providenciar a recepção, expedição, circulação, reprodução, registo e arquivo de documentos do Comando-Geral.

2. O Chefe da Secretaria-Geral é um Adjunto do Superintendente nomeado pelo Ministro do Interior, sob proposta do Comandante-Geral.

## CAPÍTULO III

## Comandos Provinciais

## ARTIGO 22

## Definição e Localização

1. Os Comandos Provinciais são órgãos de implantação territorial que funcionam na directa dependência do Comando-Geral e têm sede nas respectivas capitais provinciais.

2. Comando Provincial é dirigido por um Comandante Provincial, com a patente de Comissário ou Primeiro-Adjunto do comissário, nomeado pelo Ministro do Interior sob proposta do Comandante-Geral.

3. O Comandante Provincial é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Director de Ordem e Segurança Pública, com a patente de Primeiro-Adjunto de comissário ou de Adjunto do comissário.

## ARTIGO 23

## Composição

O Comando Provincial compreende:

- a) O Comando;
- b) O Conselho Provincial da PRM;
- c) O Conselho Provincial de Ética e Disciplina;
- d) A Direcção de Ordem e Segurança Pública;
- e) A Direcção de Investigação Criminal;
- f) A Direcção de Pessoal e Formação;
- g) A Direcção de Logística e Finanças;
- h) O Departamento de Estudos, Informação e Plano;
- i) O Departamento de Informação Interna;
- j) O Departamento de Relações Públicas;
- k) O Gabinete do Comandante Provincial;
- l) A Secretaria.

## ARTIGO 24

## Comando

1. Comando é um órgão de direcção da PRM, com funções administrativas e operacionais, reúne-se ordinariamente uma vez por semana e sempre que for convocado pelo Comandante Provincial.

2. Comando exerce as suas competências através da direcção singular dos seus membros nos níveis hierárquicos em que se encontram.

3. O Comando compreende:

- a) O Comandante Provincial;
- b) Os Directores.

4. Considerando a matéria em apreciação, o Comandante Provincial pode convidar para participar nas reuniões outros elementos sempre que se julgue conveniente.

5. Compete em especial ao Comando:

- a) Comandar, dirigir e chefiar a PRM ao nível provincial;
- b) Analisar o estado de segurança e ordem pública na província;
- c) Garantir a coordenação com as outras instituições na província.

## ARTIGO 25

## Competências do Comandante Provincial

Ao Comandante Provincial da PRM compete comandar, dirigir, coordenar e fiscalizar todos os órgãos e serviços da PRM a nível provincial. Compete-lhe em especial:

- a) Representar a PRM a nível da Província;
- b) Presidir ao Conselho Provincial da PRM;
- c) Exercer o poder disciplinar nos limites determinados no Regulamento Disciplinar da PRM e na legislação aplicável;
- d) Assegurar a cooperação com as autoridades administrativas, militares e judiciais em matéria de competência da PRM;
- e) Fazer executar as actividades respeitantes à organização, meios e dispositivos, operações, instrução e serviços técnicos, logísticos e administrativos da PRM a nível da Província;
- f) Inspeccionar ou mandar inspeccionar os órgãos e serviços da PRM, ao nível provincial, em todos os aspectos da sua actividade;
- g) Dirigir, sob orientação do Comandante-Geral, a participação da PRM na realização de compromissos decorrentes de acordos internacionais e das relações de cooperação policial com os países vizinhos.

## CAPÍTULO IV

## Forças Especiais e de Reserva

## ARTIGO 26

## Composição

1. As Forças Especiais e de Reserva são unidades e sub-unidades da P.R.M. preparadas para missões especiais de garantia da ordem, segurança e tranquilidade públicas.

2. As Forças Especiais e de Reserva compreendem:

- a) Força de Intervenção Rápida;
- b) Força de Guarda Fronteiras;
- c) Força de Protecção Marítima, Lacustre e Fluvial;
- d) Força de Protecção de Altas Individualidades.

3. As Forças Especiais e de Reserva, são dirigidas por um Comandante, com a patente de Comissário, nomeado pelo Ministro do Interior sob proposta do Comandante-Geral.

4. Nas suas ausências ou impedimentos o Comandante das Forças Especiais e de Reserva é substituído pelo Comandante da Força de Intervenção Rápida.

## ARTIGO 27

## Força de Intervenção Rápida

1. A Força de Intervenção Rápida, é uma unidade especial e de reserva preparada e destinada, fundamentalmente, a combater situações de violência declarada, cuja resolução ultrapasse os meios normais de actuação, e é utilizada em:

- a) Acções de manutenção e reposição da ordem pública;

- b) Combate a situações de violência concertada;
- c) Coordenação com outras forças da PRM na manutenção da ordem, na acção contra a criminalidade violenta e organizada na protecção de instalações importantes e na segurança de altas entidades.

2. A Força de Intervenção Rápida, poderá destacar forças em permanência ou reforçar, eventualmente, outros Comandos em acções de policiamento e manutenção da ordem pública, por determinação do Comandante-Geral.

#### ARTIGO 28

##### **Força da Guarda Fronteira**

1. A Força da Guarda Fronteira é uma unidade operacional destinada fundamentalmente, a guardar e proteger a fronteira nacional.

2. A Força da Guarda Fronteira, colabora com outras forças policiais na manutenção da ordem, na acção contra outras actividades criminosas, na protecção de instalações e na segurança de altas entidades, por determinação do Comandante-Geral.

#### ARTIGO 29

##### **Força de Protecção Marítima, Lacustre e Fluvial**

A Força de Protecção Marítima, Lacustre e Fluvial é uma unidade especial, fundamentalmente, destinada a desempenhar as atribuições da PRM no espaço marítimo, lacustre e fluvial, nomeadamente:

- a) A garantia da Ordem, Segurança e Tranquilidade Públicas;
- b) A participação em actividades de salvamento;
- c) A garantia do apoio técnico às actividades de investigação e instrução.

#### ARTIGO 30

##### **Força de Protecção de Altas Individualidades**

A Força de Protecção de Altas Individualidades é uma unidade operacional destinada, fundamentalmente, a realizar a segurança pessoal dos membros dos órgãos de soberania definidos nos termos da lei, bem assim a garantir a segurança das altas entidades estrangeiras de visita ao país.

### CAPÍTULO V

#### **Estabelecimentos de Ensino**

##### ARTIGO 31

##### **Organização e Funcionamento**

1. Os Estabelecimentos de Ensino da P.R.M dependem do Comandante-Geral.

2. A criação, organização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino da PRM são estabelecidos em diplomas próprios.

##### ARTIGO 32

##### **Admissão aos Estabelecimentos de Ensino**

As condições de admissão e frequência dos cursos ministrados nos estabelecimentos de ensino da PRM são fixados em diplomas próprios.

### CAPÍTULO VI

#### **Sub-Unidades**

##### ARTIGO 33

##### **Comandos Distritais**

1. Os Comandos Distritais são órgãos de implantação territorial que funcionam na directa dependência dos Comandos Provinciais e têm sede nas respectivas sedes de Distrito.

2. O Comando Distrital é dirigido por um Comandante, coadjuvado por um Chefe da Secção de Operações que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, com as patentes mínimas de Inspector e Sargento principal, respectivamente, nomeados pelo Comandante-Geral, sob proposta do Comandante Provincial.

##### ARTIGO 34

##### **Esquadras**

1. As Esquadras são órgãos de natureza operacional criadas em função da situação operativa policial com o objectivo de dar resposta imediata às preocupações de prevenção, investigação e combate à criminalidade.

2. A Esquadra é dirigida por um Comandante, coadjuvado por um Chefe da Secção de Operações que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, com as patentes mínimas de Inspector e Sargento principal, respectivamente nomeados pelo Comandante-Geral, sob proposta do Comandante Provincial.

3. As Esquadras são criadas nos grandes centros de aglomeração populacional, nomeadamente nas cidades.

##### ARTIGO 35

##### **Postos Policiais**

1. Os Postos Policiais são órgãos de implantação territorial que funcionam nos Postos Administrativos na directa dependência dos Comandos Distritais.

2. Dependendo da análise da situação operativa policial, poderão ser criados Postos Policiais de natureza operacional nas zonas urbanas e em centros industriais, comerciais e sociais quando se verificar que o nível das exigências operacionais não justifica a criação de uma Esquadra.

3. Posto Policial é dirigido por um Chefe de Posto, com a patente mínima de Sargento, nas suas ausências é substituído pelo membro da PRM que lhe segue nas precedências hierárquicas.

##### ARTIGO 36

##### **Destacamentos das Forças Especiais e de Reserva**

Os Destacamentos das Forças Especiais e de Reserva são sub-unidades desdobradas no terreno de acordo com a situação operativa policial e obedecem à cadeia de comando estabelecida na orgânica de cada Comando de Força Especial e de Reserva.

**Quadro de Pessoal da PRM**  
(a que alude o artigo 1 do decreto)

**A. Pessoal com Funções Policiais**

1. Escalão de Oficiais:

Inspector-geral.....	1
Comissário.....	8
Primeiro-adjunto comissário.....	20
Adjunto do comissário.....	44
Superintendente principal.....	142
Superintendente.....	401
Adjunto do superintendente.....	676
Inspector.....	1182
Subinspector.....	1721
Aspirante-a-oficial .....	

2. Escalão de Sargentos:

Sargento principal.....	3621
Sargento.....	3796

3. Escalão de Guarda:

Primeiro-cabo.....	10345
Segundo-cabo.....	

Guarda..... 18015

*Total* ..... 39972

**B. Pessoal com Funções não Policiais**

**Carreiras de Regime Geral**

Especialista.....	1
Médico generalista interno de 1ª.....	2
Técnico superior de agro-pecuário N1.....	1
Técnico superior de administração pública N2.....	4
Técnico superior N2.....	6
Técnico profissional em administração pública.....	9
Técnico profissional .....	24
Técnico.....	2
Técnico de saúde.....	1
Assistente técnico.....	64
Auxiliar administrativo.....	110
Auxiliar técnico da saúde.....	22
Operário.....	821
Agente de serviço.....	93
Auxiliar.....	186

*Total* ..... 1346



## **FUNÇÕES DE COMANDO, DIRECÇÃO E CHEFIA**

(a que alude o artigo 1 do decreto)

### **1. COMANDO GERAL**

<b>FUNÇÕES</b>	<b>PATENTES</b>
Comandante-geral	Inspector-geral
Vice Comandante-geral	Comissário
Director	Comissário
Chefe de Departamento	Primeiro-adju/comissário
	Adjunto do comissário
Assessor do Comandante-geral	Adjunto do comissário
Chefe de Repartição	Superintendente principal
Chefe do Gabinete do Comandante-Geral	Superintendente principal
Chefe de Secção	Superintendente
Chefe da Secretaria	Adjunto do superintendente
Secretária executiva	Adjunto do superintendente
Chefe de secretariado	Inspector

### **2. COMANDO PROVINCIAL**

<b>FUNÇÕES</b>	<b>A</b>	<b>B</b>
Comandante provincial da PRM;	Comissário	Prim.adj.com
	Prim.adj.com	Adj.comiss
Director;	Adj.comiss	Sup.princ
	Sup.princ	Superint
Chefe de Departamento;	Superint	Adj. superint
Chefe do Gabinete do cdte provincial da PRM;	Superint	Adj. superint
Chefe de Repartição;	Adj. superint	Inspector
Chefe de Secção;	Inspector	Sarg. Princ
Chefe da Secretaria;	Sarg. Princ	Sargento
Secretário do Comandante provincial.		

### **3. COMANDO DISTRITAL, ESQUADRA E POSTO**

<b>FUNÇÕES</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>
Comandante Distrital;	Superint	Adj.superint	Inspector
Comandante da Esquadra;	Superint	Adj.superint	Inspector
Chefe de operações;	Adj. Superint	Inspector	Sarg. Princ
Chefe de subinspensão da investigação criminal;	Inspector		
Chefe de brigada de investigação criminal;	Sarg. Princ	Sarg Princ	Sarg. Princ
Chefe de Posto policial	Subinspect	Sarg. Princ	Sargento
Chefe de secretaria;	Sarg. Princ	Sargento	Sargento

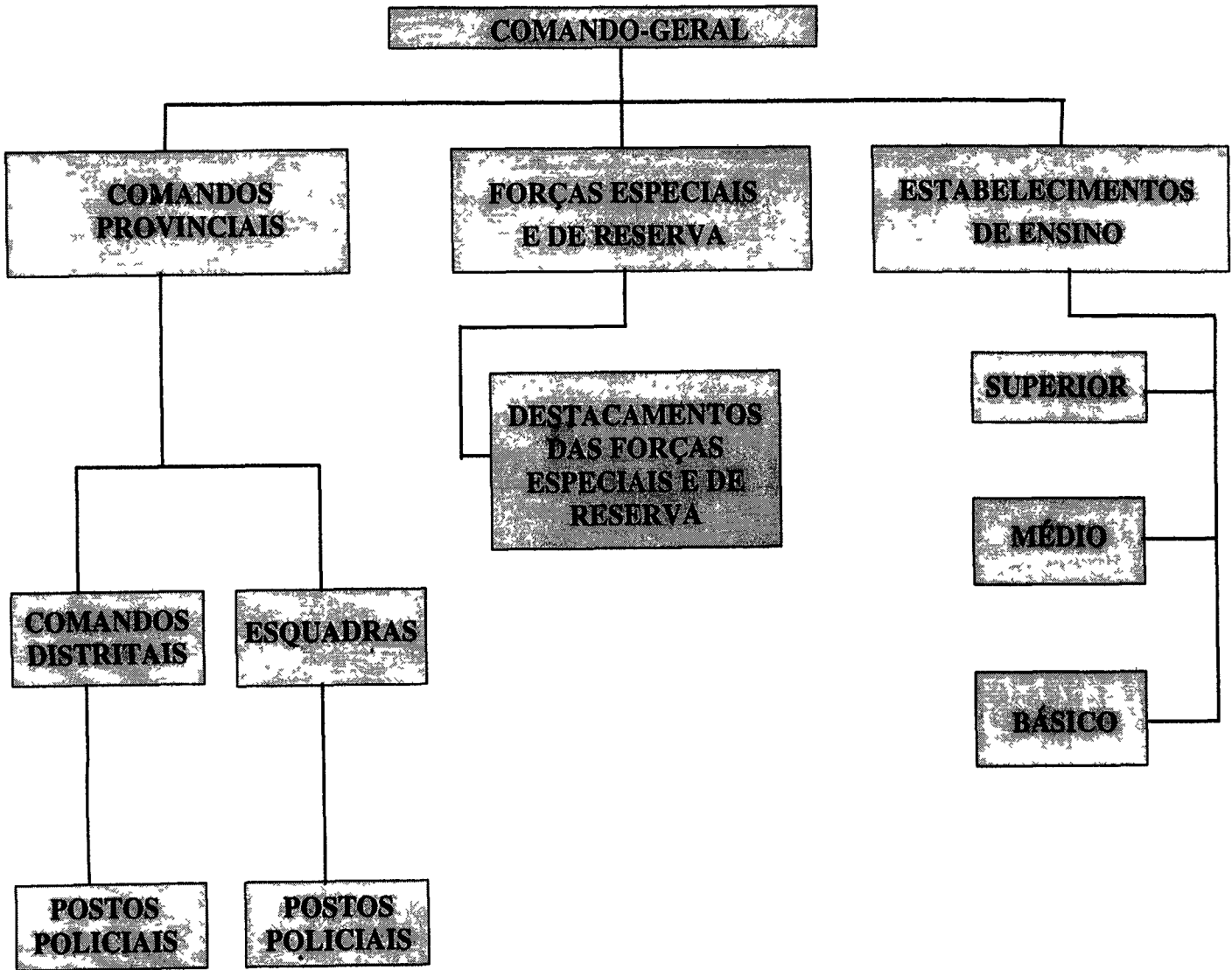
**4. COMANDO DE FORÇA ESPECIAL E DE RESERVA**

<b>FUNÇÕES</b>	<b>FORÇA DE INTERVEN. RÁPIDA</b>	<b>FORÇA DE GUARDA FRONTEIRA</b>	<b>FORÇA PROTEÇÃO. MARÍTIMA. LACUSTRE E FLÚVIAL</b>	<b>FORÇA DE PROTECÇÃO DE ALTAS INDIVIDUALIDADES</b>
Comandante de Força Esp e de reserva;	Prim.adj.comi	Prim.adj.comi	Adj.comiss.	Adj.comiss.
Chefe do Estado Maior de F. E. Reserva	Adj.comiss.	Adj.comiss.		
Chefe de Repartição;	Sup.principal	Sup.principal	Sup.principal	Sup.principal
Chefe de secção;	Superintend	Superintend	Superintend	Superintend
Chefe da secretaria;	Adj.superint	Adj.superint	Adj.superint	Adj.superint
Comandante de Sub ou de Regimento;	Sup.principal	Sup.principal	Adj.superint	Adj.superint
Chefe do Estado Maior	Superintend	Superintend		
Chefe de Repartição;	Adj.superint	Adj.superint		
Chefe de secção	Inspector	Inspector	Inspector	Inspector
Chefe da Secretaria	Sarg.princ	Sarg.princ	sargento	sargento
Comandante do batalhão	Superintende			
Comandante de companhia;	Adju.superint			
Adj. Comandante de companhia	Inspector			
Comandante de pelotão;	Subinspector			
Comandante de secção;	Sargento			
Chefe do grupo;	Primeiro-cabo			

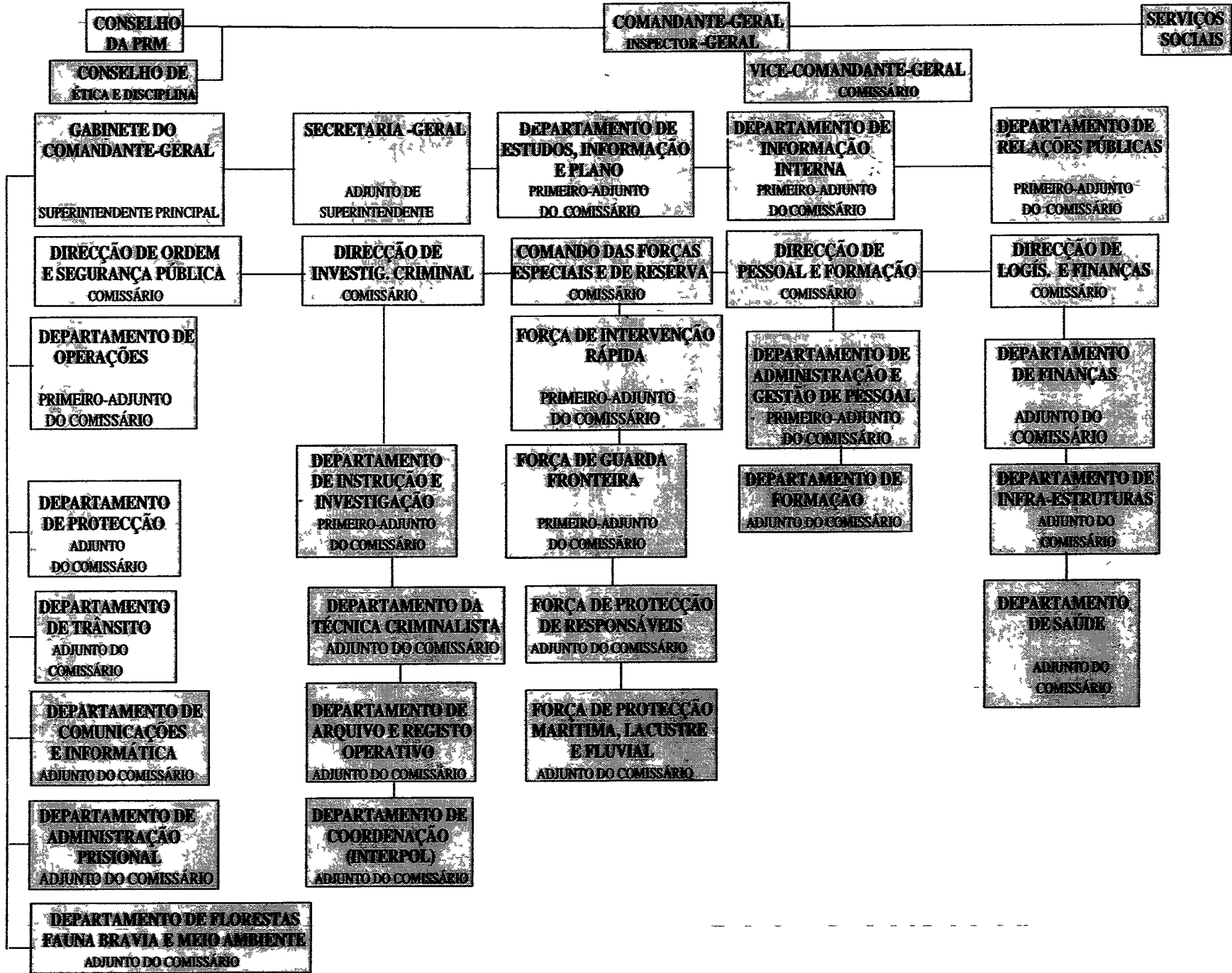
**5. ESTABELECIMENTO DE ENSINO**

<b>FUNÇÕES</b>	<b>SUPERIOR</b>	<b>BÁSICO</b>	<b>ESPECIAL#</b>
Reitor/Comandante	Comissário	Prim adj.com	Adj.comiss
Vice-reitor/Vice-Comandante	Prim adj.com	Adj.comiss	
Director pedagógico;	Adj.comiss	Sup.principal	Sup.principal
Director administrativo;	Adj.comiss	Sup.principal	
Chefe de área de ensino;	Sup.principal	Superintend	
Chefe de departamento;	Sup.principal	Superintend	Superintend
Chefe de gabinete do Reitor/Comandante	Superintend	Adj.superinte	
Chefe de repartição;	Superintend	Adj.superinte	Adj.superinte
Chefe de secção;	Adj.superinte	Inspector	Inspector
Chefe da secretaria;	Inspector	Subinspector	Sarg.principal
Secretário do comandante,	Sarg.principal	Sargento	Sargento

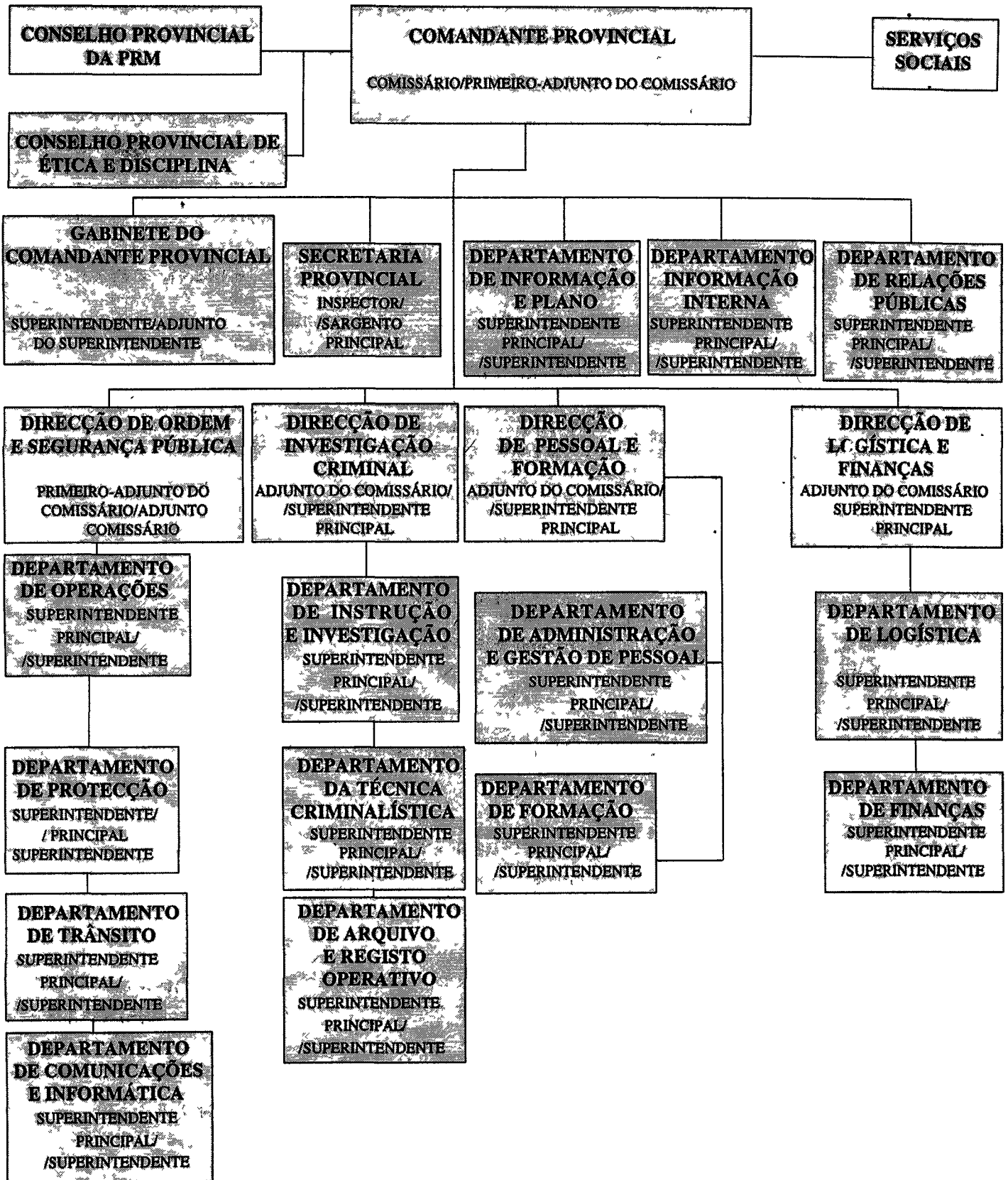
**ORGANIGRAMA DA POLÍCIA DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE - 1**



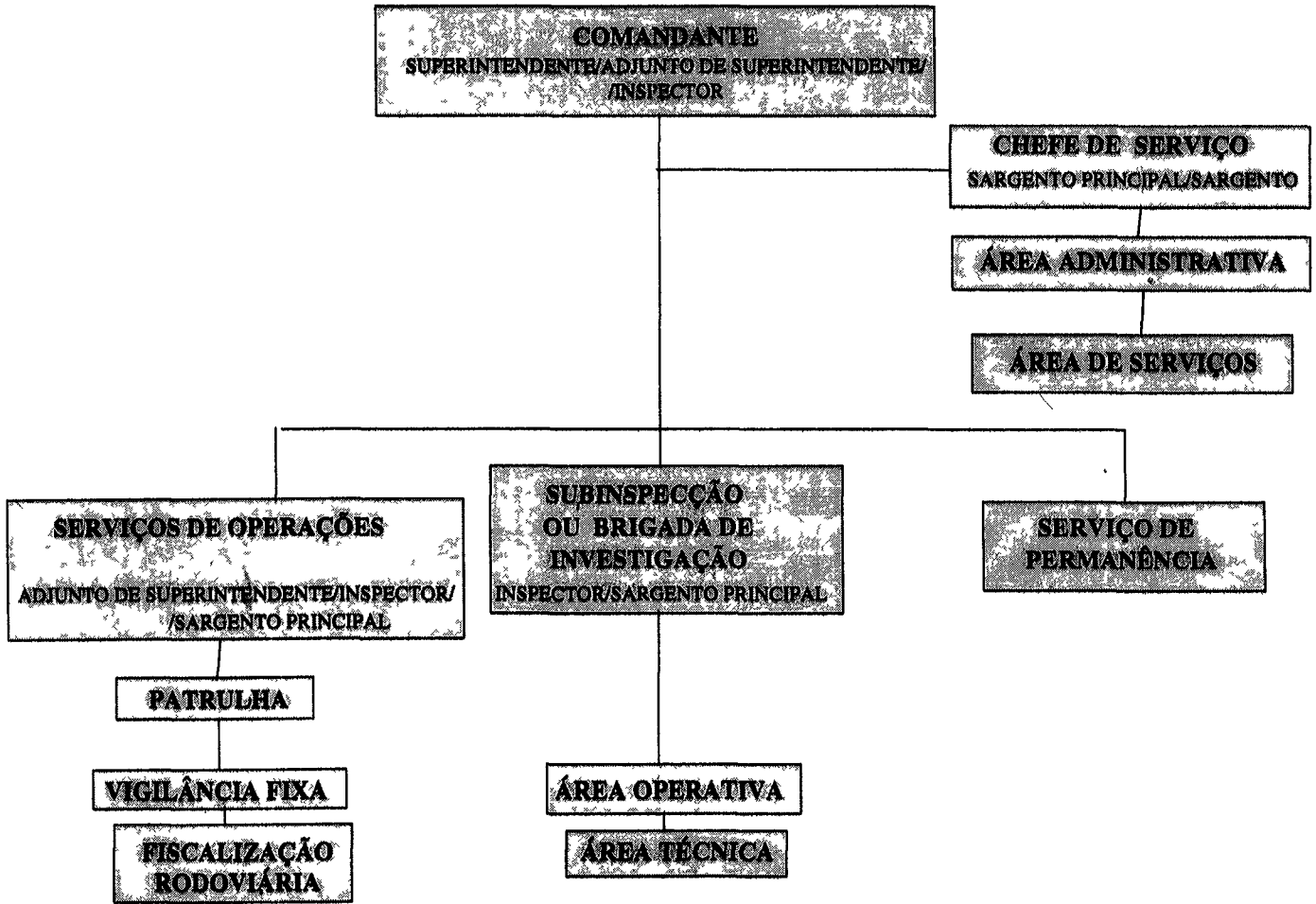
**ORGANIGRAMA DO COMANDO GERAL DA PRM - 2**



**ORGANOGRAMA DO COMANDO DA PRM-CIDADE - 3**



**ORGANOGRAMA DO COMANDO DISTRIITAL E ESQUADRA - 4**



**ORGANOGRAMA DO POSTO POLICIAL - 5**

